

# RT INFORMA



## Governo prorroga auxílio emergencial de R\$ 600,00 por mais 2 meses

O Ministério da Economia publicou o [Decreto nº 10.412, de 30 de junho de 2020](#) (DOU de 1º/7/2020), prorrogando o pagamento do auxílio emergencial de R\$ 600,00 (R\$ 1.200,00 para mulher provedora de família monoparental) pelo período complementar de 2 meses, mediante a alteração do [Decreto nº 10.316, de 7 de abril de 2020](#) (DOU de 7/4/2020) que regulamenta o auxílio emergencial de que trata o art. 2º da [Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020](#) (DOU de 2/4/2020). Esta lei estabelece, entre outros, medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

O auxílio emergencial, concedido pelo Governo Federal, tem por objetivo fornecer proteção emergencial aos trabalhadores informais, MEIs, autônomos e desempregados no período de enfrentamento à crise causada pela pandemia da Covid-19.

Confira as mudanças:

- **Do auxílio emergencial**

Prorroga o pagamento do benefício do **auxílio emergencial pelo período complementar de 2 meses**, para os requerimentos realizados até 2 de julho de 2020, desde que o requerente seja considerado elegível nos termos do art.2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020 (“Coronavoucher”).

O citado benefício foi inicialmente proposto para vigorar por 3 meses, com o pagamento de 3 parcelas de R\$ 600,00. Pelas regras, até 2 pessoas da mesma família podem receber o auxílio. Para as famílias em que a mulher seja a provedora monoparental, estabeleceu-se o pagamento mensal do valor de R\$ 1.200,00, correspondente a 2 cotas do auxílio.

- ✓ **São requisitos para receber o auxílio emergencial:**

- Ser maior de 18 anos de idade ou mãe adolescente;
- Não ter emprego formal;
- Não ser beneficiário do seguro-desemprego;
- Não ser titular de benefício previdenciário ou assistencial;

- Não ser beneficiário de transferência de renda federal, exceto Bolsa Família;
  - Ter renda familiar *per capita* de até R\$ 522,20 ou renda familiar mensal de até R\$ 3.135,00;
  - Não ter tido rendimento tributável maior que R\$ 28.559,70 no ano de 2018; e
  - Exercer atividades na condição de Microempreendedor Individual (MEI), ou ser contribuinte do Regime Geral da Previdência Social (RGPS), ou trabalhador informal inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).
- **Da seleção dos beneficiários do auxílio emergencial pelo Ministério da Cidadania**

O Decreto acrescenta também que os dados extraídos do Cadastro Único, pelo Ministério da Cidadania, e os dados inseridos na plataforma digital, poderão ser submetidos a cruzamentos com as bases de dados do Governo Federal, inclusive aquelas referentes à renda auferida pelos integrantes do grupo familiar, e, após a verificação do cumprimento dos critérios de elegibilidade para recebimento do benefício, serão o beneficiários incluídos na folha de pagamento do auxílio emergencial.

- **Do fluxo das decisões judiciais referentes a pagamento de despesas relativas ao auxílio emergencial**

Estabelece o Decreto que as **decisões judiciais** referentes a pagamento de **despesas relativas ao auxílio emergencial serão encaminhadas diretamente ao Ministério da Cidadania** pelos órgãos de contencioso da Advocacia-Geral da União (AGU), acompanhadas de manifestação jurídica ou parecer com força executória para cumprimento.

Na hipótese de pedido dos órgãos de contencioso da AGU ou de questionamento jurídico do Ministério da Cidadania, será da Consultoria Jurídica a responsabilidade pela manifestação acerca do cumprimento da decisão judicial.

O Decreto já está em vigor.

Para saber mais sobre o “Coronavoucher” confira o [RT Informa nº 27](#) e o [RT Informa nº 30](#). Clicando [aqui](#) você conhecerá as alterações nas regras de concessão, efetivadas pela Lei nº 13.998/2020.

RT INFORMA | Publicação da Confederação Nacional da Indústria - CNI |  
www.cni.com.br | Gerência Executiva de Relações do Trabalho - GERT | Editoração:  
GERT | Supervisão gráfica: Coordenação de Divulgação CNI/DDI/GPC | Informações  
técnicas: (61) 3317.9961 rt@cni.com.br | Assinaturas: Serviço de Atendimento ao  
Cliente (61) 3317.9989/9993 sac@cni.com.br | Setor Bancário Norte Quadra 1  
Bloco C Edifício Roberto Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF (61) 3317.9000 |  
Autorizada a reprodução desde que citada a fonte. Documento elaborado com  
dados disponíveis até julho de 2020.



Confederação Nacional da Indústria  
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA